

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUI

LEI MUNICIPAL Nº 0017, 05/JAN/97

Reorganiza a Estrutura Administrativa
Municipal de Brejo do Piaui, e dá
outras providências.

A prefeitura Municipal de Brejo do Piaui,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanclono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura
Municipal de "Brejo do Piaui" compõe-se dos seguintes órgãos.**

I - Órgãos de Assistência e Assessoramento do Prefeito.

- 1 - Gabinete do Prefeito.**
- 2 - Junta do Serviço Militar.**
- 3 - Assessoria Técnica.**
- 4 - Assessoria Jurídica.**

II - Órgãos de Atividades - Melo.

- 1 - Departamento de Administração Geral.**



1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

[illegible]

V - Órgão de Administração Descentralizada

1 - Serviço Social do Município - SERSOM

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Art. 3º - A junta de Serviço Militar é o órgão representativo no Município, diretamente subordinado ao Prefeito.

Art. 4º - A Assessoria Técnica é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 5º - A Assessoria Jurídica é o órgão responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança da dívida ativa.

Art. 6º - O Departamento de Administração Geral é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne a pessoal, material e patrimônio, serviços gerais, arquivo e protocolo.

Parágrafo Único - São subordinados diretamente ao Departamento de Administração Geral as seguintes divisões:

I - Divisão de Pessoal

II - Divisão de Material e Patrimônio

III - Divisão de Serviços Gerais

Art. 7º - Está subordinado diretamente à Divisão de Serviços Gerais, o Setor de Arquivo e Protocolo.

4



Art. 8º - O Departamento de Administração Financeira é o órgão incumbido do assessoramento ao Prefeito nos assuntos financeiros e da execução de atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas municipais, de despesa e contabilidade, de guarda e movimentação de valores, de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução-programa do Município.

Parágrafo Único - São subordinadas diretamente ao Departamento de Administração Financeira, as seguintes divisões:

I - Divisão de Orçamento e Contabilidade

II - Divisão de Tesouraria

III - Divisão de Cadastro e Tributação

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas ao Ensino do 1º Grau, à manutenção de biblioteca e correlatas de cultura e recreação

Parágrafo Único - São subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura os seguintes Departamentos:

I - Departamento de Supervisão do Ensino

II - Departamento de Ensino do 1º Grau

Art. 10º - Está subordinada diretamente ao Departamento de 1º Grau, a Biblioteca Municipal.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-odontológica à população local, mediante administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem-estar da comunidade.

Parágrafo Único - São subordinadas diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes Departamentos:

I - Departamento de Postos Médicos

II - Departamento de Medicina Preventiva e Curativa

Art. 12º - Está diretamente subordinado ao Departamento de Medicina Preventiva e Curativa, a Divisão de Medicamentos



Art. 13º - O Departamento de Urbanismo e Obras Públicas é o órgão responsável pela execução das atividades ligadas às Obras Públicas e desenvolvimento da política urbana municipal.

Parágrafo Único - São subordinadas diretamente ao Departamento de Urbanismo e Obras Públicas, as seguintes Divisões:

I - Divisão de Limpeza Pública

II - Divisão de Obras e Fiscalização

III - Divisão de Parques, Jardins, Mercados, Mercados e Cemitérios.

Art. 14º - Está subordinado diretamente à Divisão de Parques e Jardins, Mercados, Matadouros e Cemitérios, o Setor de Guarda Municipal.

Art. 15º - O Departamento Municipal de Estrada e Rodagens é o órgão incumbido de fixar a política rodoviária municipal, competindo-lhe, a construção e conservação de estradas e caminhos pertinentes ao sistema de transporte da municipalidade; concessão de linhas de transportes urbanos e intermunicipal.

Parágrafo Único - São subordinados diretamente ao Departamento Municipal de Estradas e Rodagens, as seguintes divisões:

I - Divisão de Conservação

II - Divisão de Equipamentos

Art. 16º - Está subordinado diretamente à Divisão de Equipamentos, o Setor de Manutenção.

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão incumbido de desenvolver a política agrícola-pastoril municipal, competindo-lhe: pesquisas de solo, distribuição de sementes selecionadas, assistência ao produtor rural, além de outras atividades pertinentes e vinculadas à pecuária.

Parágrafo Único - São subordinados diretamente à Secretaria de Municipal de Agricultura os seguintes Departamentos:

I - Departamento de Produção Agrícola

II - Departamento de Incentivo à Pecuária



Art. 18º - Fica criado o Serviço Social do Município - SERSOM, como órgão descentralizado, vinculado à Prefeitura, cabendo-lhe a administração do Núcleo de Ação Comunitária, competindo-lhes a promoção de atividades assistências, filantrópicas, culturais e recreativas.

Parágrafo Único - As normas básicas para o seu funcionamento constarão de regulamento próprio a ser aprovado por Decreto, indicando a sua composição e discriminando as atribuições.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - O Prefeito, mediante Decreto, fica autorizado a regulamentar a presente Lei, definindo as atribuições específicas de cada unidade administrativa e a sistemática do seu desempenho.

Art. 20º - Ficam extintos todos os órgãos atuais na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa prevista nesta Lei, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências, contratações e atribuições do pessoal.

Art. 21º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Decreto, quando necessário, transferindo dotações do orçamento, bem como abrir créditos requeridos pela execução da presente Lei.

Art. 22º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, em 05 de Janeiro de 1.997



Prefeito Municipal

Autentico a presente cópia fotostática por ser fiel reprodução do documento original que me foi apresentado e com qual conferi. Dou fé

12.FEV. 2009 Cante do Buriti - PI

Donato Barbosa Rodrigues

TABELEIONATO
1º Oficial - Cante do Buriti

☐ Donato Barbosa Rodrigues - Tabelião
☒ Alsonora Ribeiro de C. Silva - Escrevente
☐ Helene Barbosa S. de Alencar - Escrevente

Ed. Santana, 227 - Centro - 64400-000
Cidade do Buriti - PI - Tel. 3321.1112



- 1. 2 - Divisão de Material e patrimônio.
- 1. 3 - Divisão de Serviços Gerais.
- 1.3.1. - Setor de Arquivo e Protocolo.

2 - Departamento de Administração Financeira.

- 2.1 - Divisão de Orçamento e Contabilidade.
- 2.2 - Divisão de Tesouraria.
- 2.3 - Divisão de Cadastro e Tributação.

III - Órgãos de Atividades-Fins.

1 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- 1.1 - Departamento de Supervisão de Ensino.
- 1.2 - Departamento de Ensino de 1º Grau.
- 1.2.1 - Biblioteca Municipal.

2 - Secretaria Municipal de Saúde.

- 2.1 - Departamento de Postos Médicos.
- 2.2 - Departamento de Medicina Preventiva e curativa.
- 2.2.1 - Divisão de Medicamento.

3 - Departamento de Urbanismo e Obras Públicas.

- 3.1 - Divisão de Limpeza Pública.
- 3.2 - Divisão de Obras e Fiscalização.
- 3.3 - Divisão de Parques, Jardins, Mercados, Matadouros e Cemitérios.
- 3.3.1 - Setor de Guarda Municipal.

4 - Departamento Municipal de Estradas e Rodovias.

- 4.1 - Divisão de Conservação.
- 4.2 - Divisão de Equipamentos.
- 4.2.1 - Setor de Manutenção.

IV - Secretaria Municipal de Agricultura.

- 1 - Departamento de Produção Agrícola.
- 2 - Departamento de Incentivo à Pecuária.



Este Projeto de Lei de esta registrado no livro
da Câmara Municipal de Brejo do Piauí - P.I.
Sob. os folhos 25 Vice-versa. Dei. Voto

Autentico a presente cópia fotostática por ser
fidel reprodução do documento original que me
foi apresentado e com qual conferi. Dou fé

TABELIONATO
1º Ofício - Câmara do Brejo - PI

22. FEV. 2009 Canto do
Buriti - PI

☒ Renato Barbosa Rodrigues Tabelião
☒ Aldenora Ribeiro da C. Silva Escrevente
Helena Barbosa S. de Miranda Escrevente
Rua. Santana, 227 - Centro - 64690-000
Canto do Buriti - PI - Tel.: 3531-1112



Ordem do dia 21, 03, 97
9ª sessão 9:00
paut. para votação discussão
Secretário da Câmara

Aprovada em Primeira Discussão
Por unanimidade
9ª Sessão Em 21, 03, 97
Secretário da Câmara

Valdeci Alves de Sousa
A SANÇÃO Pres. da Câmara Mun. do Brejo do Piauí - P.I.
Presidente da Câmara

Iniciado em 23/03/97

José Anchieta de Moura Chaves
Prefeito Municipal